**PROJETO DE LEI N° 045/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL AGRÍCOLA "SILAGEM NA HORA CERTA - COLHEITA EFICIENTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IDEMAR PEDRO MENEGAT**, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

***Considerando*** *que o Município de Paulo Bento – RS, em sua maioria, é composto por pequenas propriedades rurais, dentre as quais, muitas com relevo acidentado;*

***Considerando*** *que em muitas destas propriedades rurais, a Bovinocultura de Leite e de Corte é e pode ser importante atividade geradora de emprego e renda;*

***Considerando*** *que a Bovinocultura de Leite e de Corte, mesmo com toda a atual crise da cadeia leiteira, tem se tornado atividades com grandes retornos financeiros, tanto para os produtores e empresários rurais, como para o Município, através do retorno de impostos;*

***Considerando*** *que os resíduos da atividade da bovinocultura, proporcionam melhorias significativas na fertilidade dos solos e aumento na produtividade das culturas agrícolas;*

***Considerando*** *que tornar o Município de Paulo Bento – RS uma referência em Bovinocultura de Leite e de Corte da Região Alto Uruguai é uma meta possível de ser executada, pois o Povo Paulobentense tem vocação para o trabalho;*

***Considerando*** *que é dever do Poder Público auxiliar, incentivar e fomentar as atividades geradoras de emprego e renda;*

**Art. 1º -** Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Municipal Agrícola denominado "Silagem na Hora Certa - Colheita Eficiente", objetivando, através de subsídio financeiro, estimular o emprego de tecnologias de colheita de silagem, estimulando o aumento da produção e produtividade primária junto às pequenas unidades de produção local, na geração de emprego

e renda, em caráter de complementação e alternativo aos trabalhos de colheita de silagem atualmente disponibilizados pela municipalidade.

***§ 1°*** **-** Os trabalhos de colheita de silagem atualmente realizados de forma direta pelo Município, serão realizados apenas em caráter excepcional, visando atender os pequenos produtores, que tiverem área de colheita igual ou inferior a 07 (sete) hectares.

***§ 2°*** **-** Ficam isentos de pagamento, até o limite anual de 03 (três) hectares por unidade de produção, os trabalhos de colheita de silagem realizados e descritos na forma do parágrafo primeiro, sendo cobradas as horas necessárias para a colheita remanescente.

***§ 3°*** **-** Para os agricultores cuja colheita é realizada de maneira direta pelo Município e que não disponham de meios de transporte próprios e adequados para o transporte da silagem (caminhão basculante e/ou carretão agrícola), fica autorizado ao Município, realizar, de maneira gratuita, o transporte da referida silagem por ocasião da colheita com a utilização de 01 (um) meio de transporte, sendo que, em caso de maior demanda e necessidade, a mesma deve ser suprida sob responsabilidade do agricultor beneficiado.

**Art. 2º -** O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, em parceria com a Emater/RS – ASCAR e Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 3º -** O Poder Executivo Municipal, para consecução dos objetivos do Programa Municipal, participará com a concessão de um subsídio financeiro aos produtores rurais integrantes do Programa, que será proporcional a área da colheita de silagem.

**Art. 4º -** O subsídio financeiro de que trata o Artigo anterior será de R$ 600,00 (seiscentos reais) por hectare.

***§ 1º*** - Cada unidade de produção terá direito a até 02 (dois) subsídios anuais previsto no *caput*, limitado ao montante total de até 20 (vinte) hectares por unidade de produção.

***§ 2º*** - Poderão participar do Programa os proprietários ou possuidores de imóveis rurais locais.

***§ 3º*** - A adesão ao programa e a concessão do subsídio se dará pelo critério de unidade de produção.

***§ 4º*** - A Secretaria Municipal da Agricultura, por seus servidores e técnicos, em parceria com os técnicos da EMATER/ASCAR, efetuará a vistoria, mapeamento, cadastramento e fiscalização de cada área e produtor.

***§ 5º*** - O subsídio financeiro será concedido a cada produtor, que preencha a todos os requisitos de adesão, e somente após a realização de vistoria que constate a efetiva colheita de silagem, identificando-a.

***§ 6º*** - O produtor que aderir ao presente programa, para aquela colheita, não poderá fazer uso das máquinas disponibilizadas pela patrulha agrícola do Município para aquelas atividades respectivas.

**Art. 5° -** Entende-se por Unidade de Produção, para todos os efeitos desta Lei Municipal, o local físico ou a estrutura onde ocorre a produção, independentemente do número de famílias e/ou talões de produtor existentes junto à propriedade, bem como independentemente das atividades desenvolvidas no local.

**Art. 6° -** Os produtores interessados em participar do programa deverão, a cada novo pedido de subsídio, deverão previamente cadastrar-se junto a Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art. 7°** - A EMATER/ASCAR, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, participará com o repasse de orientações técnicas aos produtores integrantes do programa no que se refere as tecnologias a serem aplicadas, sua utilização e manejo, bem como na realização das vistorias.

**Art. 8°** - Poderão participar do programa todos os interessados na realização da colheita de silagem, inclusive os possuidores/proprietários de máquinas agrícolas, que possuírem talão de produtor cadastrado e ativo no Município de Paulo Bento - RS (no mínimo uma movimentação anual), que estejam em dia com a fazenda pública municipal no momento da inscrição e que atendam a todos os requisitos e regras do programa.

**Art. 9° -** O pagamento do subsídio de que trata esta Lei será efetuado diretamente ao produtor beneficiário e/ou mediante autorização deste ao responsável pela realização da colheita da silagem, e somente após a verificação do atendimento das regras do Programa.

***Parágrafo Único*** **–** Para percepção do benefício previsto neste Artigo, o produtor beneficiário deverá requerer a vistoria técnica prevista no

Parágrafo 4°, do Artigo 4°, num prazo máximo de 07 (sete) dias após a realização da colheita.

**Art. 10°** - O Poder Executivo, mediante Decreto Municipal, regulamentará no que couber, a presente lei.

**Art. 11° -** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 12°** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 2.212/2025, de 10 de Dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos oito dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e seis.

**IDEMAR PEDRO MENEGAT**
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

**EDUARDO RUBBO DE CARVALHO**
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

### *PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 045/2026*

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo de ampliar e consolidar o programa de incentivo agrícola, " Silagem na Hora Certa - Colheita Eficiente".

O programa, como sabido, funciona como complementação e alternativo aos trabalhos de colheita de silagem atualmente disponibilizados pela municipalidade, objetiva, através de subsídio financeiro, estimular o emprego de tecnologias de colheita de silagem, as quais contribuem para o aumento da produção e produtividade primária junto às pequenas unidades de produção local, na geração de emprego e renda.

Estamos propondo ampliar os benefícios concedidos aos agricultores de nosso Município, que se utilizam da silagem para alimentação de seus animais.

Está sendo proposto a ampliação do valor atualmente concedido aos agricultores que realizam a própria colheita, passando este de R$ 500,00 para R$ 600,00 por hectare.

Também está sendo definido de maneira clara, o que é de fato entendido por “Unidade de Produção”.

Ainda, estamos propondo um incentivo (gratuidade até 03 hectares) para aqueles pequenos produtores que são atendidos de maneira direta pelo Município, bem como autorizando o fornecimento de até 01 meio de transporte para silagem, no caso destes mesmos agricultores não possuírem condições adequadas de realização do transporte da silagem.

O presente Programa Municipal busca contribuir para o custeio das despesas do pequeno produtor com a contratação dos serviços de colheita de silagem nas propriedades.

O Município permanecerá disponibilizando/realizando os serviços para as pequenas áreas, incluindo a gratuidade parcial, sendo que para as demais, ampliará o valor do auxílio para custeio.

Temos que o presente programa, manifestamente, contempla o interesse público local.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

**IDEMAR PEDRO MENEGAT**
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal